

VI - monitorar o cumprimento de indicadores judiciais no Tribunal e propor a atuação dos responsáveis pela Gestão Judicial na busca de melhoria dos resultados institucionais, especialmente no que se refere ao acompanhamento pelos órgãos de controle.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 65, de 3 de agosto de 2020, da Diretoria-Geral.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 7 de outubro de 2022.

Desembargador MAURÍCIO SOARES

Presidente

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

PROVIMENTO

PUBLICAÇÃO DO PROVIMENTO

PROVIMENTO CRE Nº 4/2022

Estabelece instruções para a utilização do Sistema de Informações Eleitorais - SIEL - de acesso ao cadastro, por meio eletrônico, às autoridades judiciais, aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública e às autoridades policiais, na Justiça Eleitoral de Minas Gerais.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no exercício de suas atribuições conferidas pelos incisos V e VIII do art. 25 da Resolução nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 1º, da Resolução TSE nº 23.650, de 9 de setembro de 2021, que "Institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral";

CONSIDERANDO as disposições previstas nos arts. 4º, 7º e 8º da Resolução TSE nº 23.644, de 1º de julho de 2021, que "Dispõe sobre a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.656, de 7 de outubro de 2021, que "Dispõe sobre o acesso a dados pessoais constantes dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral";

CONSIDERANDO o art. 10 da Resolução TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021, que "Dispõe sobre a gestão do Cadastro Eleitoral e dos serviços eleitorais que lhe são correlatos";

CONSIDERANDO o disposto no Provimento CGE nº 6, de 8 de setembro de 2022, que disciplina a utilização do Sistema de Informações Eleitorais - SIEL -,

RESOLVE:

Art. 1º O fornecimento de informações constantes do cadastro eleitoral será, exclusivamente, por meio eletrônico, mediante solicitação efetuada na página do Tribunal Superior Eleitoral no seguinte endereço eletrônico: <https://siel.tse.jus.br/habilitacao>.

Parágrafo único. A utilização dos dados obtidos está vinculada às atividades funcionais das autoridades do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública e das autoridades policiais legitimadas.

Art. 2º Para obtenção de informações do cadastro eleitoral, as autoridades do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública e as autoridades policiais deverão cadastrar-se previamente como usuários denominados gestores.

§ 1º Cada gestor será responsável pelo cadastro de até 3 (três) usuários do órgão denominados operadores.

§ 2º As orientações para o cadastramento estão elencadas no Portal do TRE[1]MG no seguinte endereço eletrônico: <https://www.tre-mg.jus.br/o-tre/sistemas/siel>.

Art. 3º O acesso ao sistema SIEL será permitido apenas às autoridades elencadas no § 1º do art. 1º deste provimento e a até 3 (três) servidores por elas designados.

§ 1º O cadastramento da autoridade e dos operadores para acesso ao sistema terá validade de 2 (dois) anos, com bloqueio automático após esse prazo, até sua renovação.

§ 2º As autoridades do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública e as autoridades policiais legitimadas deverão determinar a inclusão, alteração ou exclusão dos usuários do sistema SIEL em suas instituições, zelando pelo cadastramento e verificando a condição de expiração do prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 4º A Corregedoria Regional Eleitoral poderá efetuar auditoria acerca da utilização dos dados fornecidos, solicitar informações e suspender a qualquer tempo o acesso ao sistema, na hipótese de sua utilização de forma incorreta ou indevida.

Art. 5º Fica revogado o Provimento CRE nº 4, de 3 de dezembro de 2021.

Art. 6º Este provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de outubro de 2022.

Des. Octavio Augusto De Nigris Boccalini

Vice-Presidente e Corregedor

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATOS DA CRI

SEI Nº 0015846-78.2022.6.13.8000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

SEI nº 0015846-78.2022.6.13.8000

ADVOGADO: Juvenil Alves Ferreira Filho - OAB-MG 44.492

Trata-se de "Habeas Data" impetrado por Irani da Silva Gomes e recebido neste Regional por telegrama, por meio do qual narrou ter sido candidato ao cargo de senador pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB, nas eleições de 2022.

Argumentou que, no último dia 2, votou corretamente, oportunidade em que viu seu nome na urna eletrônica. Afirmou que, da mesma forma, milhares de pessoas também votaram nele.

Entretanto, acrescentou, sua votação não foi divulgada, como aconteceu com os demais candidatos.

Em virtude disso, requereu a divulgação pública do número de votos por ele obtidos, ou que mencionada informação seja remetida ao advogado que subscreveu a petição ou, ainda, diretamente ao candidato impetrante.

Esclareceu que o objetivo do presente "habeas data" é somente ter acesso à informação solicitada, "não servindo de recurso eleitoral ordinário e nem por conhecer de qualquer expediente".

É o breve relatório.

De início, destaco que, como o peticionário não observou o regramento previsto na Resolução TRE /MG nº 1.054/2017, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico - PJe - como sistema informatizado de constituição e tramitação de processos no âmbito da segunda instância do TRE/MG, recebo este "habeas data" como petição.

Compulsando o procedimento instaurado, verifico que, apesar de ter sido informado que o instrumento de procuração estava anexado à petição, tal documento não foi apresentado.